



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**
Aprovado pela Resolução nº 210/2018/CAS

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE

TÍTULO I

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art.1º Este Regulamento tem por objetivo delimitar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ responsável pela Prática Jurídica Real do Curso de Direito e, havendo interesse por parte do acadêmico(a) nas atividades Práticas de Psicologia Jurídica aos que cursam do Curso de Psicologia do no Centro Universitário Barriga Verde, doravante denominado simplesmente Unibave, situado no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, regido pelo seu regulamento interno, pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Febave e Regimento Geral do Unibave.

§ 2º A Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do Unibave constitui o Escritório Modelo de Assistência Jurídica Comunitária – NPJ, conforme disposto no Regulamento do Estágio do Curso de Direito;

§ 3º Os Serviços prestados pelo Núcleo de Prática Jurídica-NPJ são oferecidos sem custos aos usuários.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do Unibave tem por Objetivo Geral possibilitar aos acadêmicos a prática jurídica e psicoterapêutica, na condição de estagiário, promovendo o desenvolvimento de habilidades para o futuro exercício profissional.

Art. 3º São objetivos específicos do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ:

- I- Criar condições de aprendizagem a partir da articulação entre teoria e prática;
- II- Favorecer o desenvolvimento de habilidades e competências profissionais em situações reais;

III- Orientação e encaminhamento de solução de problemas jurídicos da população de baixa renda;

IV- Orientação jurídica.

Capítulo III

Dos serviços ofertados

Art.4º Os serviços prestados pelo Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do Unibave incluem:

- I- Entrevista de acolhimento;
- II- Atendimento jurídico para orientação, processamento e solução de conflitos e ações de menor complexidade, de acordo com a legislação aplicada aos Juizados Especiais;
- III- Atendimento de caráter meramente informativo a respeito de outras áreas do direito;
- IV- Mediação e Conciliação;
- V- Atendimento psicológico relacionados aos Termos Circunstanciados encaminhados pelo fórum da comarca de Orleans;
- VI- Orientação a pais e responsáveis;
- VII- Orientação profissional jurídica e psicológica;
- VIII- Palestras com temas de interesse jurídico e psicológico;
- IX- Produção de material de orientação jurídica e psicológica;
- X- Encaminhamentos e articulação com a rede sócio assistencial do Município;
- XI- Atividade de Arbitragem de acordo com as demandas da comunidade atendida e nos limites da lei dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. As normas de funcionamento e rotinas internas do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ constam de Anexos do presente Regulamento.

Capítulo IV

Da população atendida

Art. 5º A População atendida pelo Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do Unibave é composto por:

- I- Moradores do Município de Orleans;
- II- Comunidade dos municípios vizinhos;
- III- Acadêmicos e funcionários do Unibave;
- IV- Familiares dos funcionários e acadêmicos do Unibave.

§ 1º No caso da comunidade externa ao Unibave, serão atendidas as pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos nacionais.

§ 2º Familiares dos acadêmicos do Unibave terão que respeitar os critérios de residência e de renda.

§ 3º Acadêmicos e funcionários do Unibave serão atendidos de acordo com os critérios de renda e residência.

§ 4º No caso do inciso II são prestadas apenas orientações para os procedimentos na respectiva comarca.

§ 5º Pessoas de comarca diversa serão atendidas desde que a ação ou procedimento esteja sendo processada na comarca de Orleans.

Art. 6º O atendimento no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ será feito mediante agendamento prévio com a Assistência Social da Núcleo de Prática Jurídica-NPJ responsável que, após triagem, encaminhará o atendimento aos alunos, professores supervisores, psicólogo ou à Rede Municipal, conforme o caso.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento dos quais resultou acordo homologado e qualquer das partes vier a descumprir-lo, o Núcleo de Prática Jurídica-NPJ se considera impedida de patrocinar a competente execução para qualquer das partes envolvidas.

Seção I

Dos Direitos das Pessoas Atendidas

Art. 7º As pessoas atendidas pela Núcleo de Prática Jurídica-NPJ têm os seguintes direitos:

- I- Receber tratamento compatível com a dignidade humana;
- II- Ser atendidas com respeito e profissionalismo;
- III- Ser esclarecidas sobre todos os detalhes dos procedimentos que buscam;

- IV- Receber informações sobre o andamento dos processos dentro do horário de atendimento do aluno e professor;
- V- Ser comunicado para cumprimento de qualquer atividade extraordinária que deva cumprir relacionada ao seu processo;
- VI- Revogar, a qualquer tempo, o Mandato outorgado segundo sua vontade;
- VII- Ser acompanhado por advogado habilitado nas audiências a que deva comparecer;
- VIII- Receber, por escrito, a relação dos documentos e procedimentos que deva providenciar para instrução e andamento dos processos.

Seção II

Dos Deveres das Pessoas Atendidas

Art. 8º As pessoas atendidas pela Núcleo de Prática Jurídica-NPJ têm os seguintes deveres:

- I- Dar aos alunos estagiários e aos profissionais tratamento compatível com a dignidade humana;
- II- Comportar-se com respeito, ética e responsabilidade;
- III- Esclarecer todos os detalhes dos procedimentos que buscam;
- IV- Prestar, no tempo exigido, todas as informações necessárias ao bom andamento dos processos, dentro e fora do horário de atendimento do aluno e professor sempre que necessário;
- V- Comunicar imediatamente, qualquer modificação de endereço ou telefone para contato;
- VI- Informar por escrito a revogação do Mandato, caso ocorrer;
- VII- Comparecer às audiências, perícias e demais atos a que for intimado respeitando rigorosamente o horário;
- VIII- Providenciar os documentos e procedimentos, tanto para início e andamento dos processos;
- IX- Abster-se de causar qualquer espécie de dano tanto a pessoas quanto ao patrimônio instituição;
- X- Cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais e legais.

Parágrafo único. Havendo por parte das pessoas atendidas, qualquer dano patrimonial ou moral, serão responsabilizadas civil e criminalmente na forma da lei.

Capítulo V

Do corpo técnico do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ

Art. 9º O Corpo Técnico do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ é composto:

- I- Pela Coordenação;
- II- Pela Secretaria;
- III- Pelos Professores Orientadores;
- IV- Por Assistente Social;
- V- Por Psicólogo;
- VI- Por Recepcionista/Telefonista;
- VII- Pelos Acadêmicos.

Seção I

Da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ

Art. 10. São atribuições da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ:

- I - Implementar as decisões da Coordenação e do Colegiado do Curso de Direito referentes a Estágio.
- II - Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- III - Aprovar os modelos de formulários utilizados no NPJ;
- IV - Propor à Coordenação do Curso de Direito, projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos do Unibave;
- V - Ouvida a Coordenação do Curso de Direito, aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos acadêmicos com o NPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

VI - Elaborar, semestralmente, escala designando professores para atuar nas audiências dos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do NPJ;

VII - Apresentar a Coordenação do Curso de Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria do NPJ;

VIII - Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

IX- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais e legais.

Seção II

Da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ

Art. 11. São atribuições da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ:

I - Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao Estágio;

II - Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências dos órgãos superiores, previstas na legislação vigente;

III - Distribuir as tarefas aos bolsistas encaminhados pelo Centro de Apoio ao Estudante-CAE;

IV - Manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do NPJ, que devem ser atualizados pelos estagiários;

V - Manter cadastro dos atendidos pelo NPJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VI - Fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao serviço de triagem, ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;

VII - Manter agenda das audiências referentes aos processos de responsabilidade do NPJ, que deve ser atualizada pelos estagiários;

- VIII - Acompanhar, juntamente com os estagiários e orientadores, as publicações oficiais;
- IX - Elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do NPJ;
- X - Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas;
- XI- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais e legais.

Seção III

Dos Professores Orientadores de Estágio

Art. 12. São professores orientadores aqueles que exercem atividades no NPJ, competindo-lhes principalmente:

- I - Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades reais das equipes de acadêmicos sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;
- II - Efetuar o controle de frequência do acadêmico, sob sua responsabilidade, por meio da disciplina cursada junto ao NPJ.
- III - Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente com os acadêmicos pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário;
- IV - Avaliar a participação das equipes de acadêmicos pelas quais for responsável, nas audiências das ações ajuizadas.
- V - Apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas constantes dos Planos de Ensino das disciplinas de Estágio de Prática Jurídica, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- VI - Fiscalizar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;
- VII - Determinar o arquivamento dos processos extintos;

VIII - Exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos transitados em julgado;

IX - Proceder a correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes;

X - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função;

XI- Cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais e legais.

Parágrafo único. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado, são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado a Coordenação do Curso de Direito do Unibave.

Seção IV

Da Assistência Social

Art. 13. O serviço de assistente social será exercido por pessoa com formação específica na área e devidamente inscrito no órgão de classe competente e tem as seguintes atribuições:

I- Realizar a entrevista de acolhimento dos usuários dos serviços do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ;

II- Analisar a situação socioeconômica dos pretendentes usuários dos serviços oferecidos;

III- Fazer o cadastro dos usuários que se enquadrem nas condições de renda e dos serviços oferecidos;

IV- Reunir a documentação necessária para os respectivos atendimentos;

V- Encaminhar o atendimento para os responsáveis conforme a natureza da pretensão;

VI- Participar e coordenar as seções de Mediação;

VII- Participar das demais atividades e serviços, sempre que requisitado;

VIII- Apresentar relatório das atividades, sempre que requisitado;

IX- Cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais e legais.

Seção V
Do Serviço de Psicologia

Art. 14. O serviço de atendimento Psicológico será exercido por pessoa com formação específica na área e devidamente inscrito no órgão de classe competente e tem as seguintes atribuições:

- I- Fazer o cadastro dos usuários que se enquadrem nas condições de atendimento dos serviços oferecidos;
- II- Reunir a documentação necessária para os respectivos atendimentos;
- III- Realizar as orientações psicológicas conforme a necessidade dos atendidos;
- IV- Participar as seções de conciliação e mediação, sempre que necessário;
- V- Apresentar relatório das atividades, sempre que requisitado;
- VI- Cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais e legais.

Seção VI
Do Serviço de Recepção e Telefonista

Art. 15. O serviço de recepcionista e telefonista será exercido por pessoa contratada pela Febave e tem as seguintes atribuições:

- I- Prestar o primeiro atendimento dos usuários tanto por meio de telefone quanto presencial;
- II- Comunicar e encaminhar aos responsáveis os atendimentos solicitados;
- III- Manter contato com os usuários dos serviços sempre que solicitado pelos responsáveis;
- IV- Confecção de cópias de documentos conforme as necessidades;
- V- Cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais e legais.

Seção VII
Dos Acadêmicos Estagiários

Art. 16. São considerados estagiários, para fins do Estágio Curricular Supervisionado, todos os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado de Prática Jurídica III e IV, competindo-lhes principalmente:

I – Realizar a matrícula para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado de Prática Jurídica;

II - Realizar as visitas e atividades reais orientadas, pertencentes às disciplinas do Estágio Curricular Supervisionado;

III - Cumprir suas escalas de atendimento junto ao NPJ;

IV - Preencher fichas de todos os que forem atendidos no NPJ, encaminhando-as à Secretaria para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;

V - Entregar periodicamente ao professor orientador de estágio responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo;

VI- Redigir as petições de todos os processos nos quais participaram, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o professor do estágio;

VII - Comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VIII - Acompanhar as publicações oficiais, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;

IX - Informar à Secretaria, no máximo um dia após a publicação oficial de todo teor do ato publicado;

X - Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

XI - Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ do Unibave, mantendo sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na entidade-campo;

XII - Restaurar os processos sob sua responsabilidade na eventualidade de perda ou extravio;

XIII - Manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário arquivadas na secretaria, sendo sua responsabilidade a protocolização das peças processuais;

XIV- Participar das seções de conciliação, mediação e Termos Circunstanciados;

XV - Cumprir este Regulamento e as demais normas institucionais e legais.

§ 1º No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos estagiários do Curso de Graduação em Direito as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Quando da infringência de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, seguir-se-ão os procedimentos disciplinares previstos no Regimento Interno do UNIBAVE.

§ 3º Os acadêmicos estagiários devem cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Capítulo VI

Do horário de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ

Art. 17. O Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do Unibave funciona de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

TÍTULO II

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 18. A conciliação, a mediação e a arbitragem serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - Imparcialidade do conciliador e mediador;

- II - Isonomia entre as partes;
- III - Oralidade;
- IV - Informalidade;
- V - Autonomia da vontade das partes;
- VI - Busca do consenso;
- VII - Confidencialidade;
- VIII - Boa-fé.

Capítulo II

Dos Objetivos e Procedimentos

Art. 19. No Núcleo de Prática Jurídica-NPJ o objetivo da conciliação e mediação é procurar a solução total ou parcial de conflitos sem a necessidade de intervenção judicial desde os primeiros momentos.

Art. 20. Podem ser objeto de conciliação e mediação os conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

Art. 21. A Conciliação envolve conflitos objetivos, mais superficiais, nos quais não existe relacionamento duradouro entre os envolvidos sendo que o conciliador interfere de forma mais direta no litígio e pode chegar a sugerir opções para solução.

§ 1º Estão sujeitas à Conciliação no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ:

- I- Questões de natureza civil que não tenham interesse econômico e nos limites estabelecidas na Lei dos Juizados Especiais;
- II- Questões de natureza penal, condicionadas à representação por parte do ofendido e nos limites estabelecidas na Lei dos Juizados Especiais.

§ 2º A Núcleo de Prática Jurídica-NPJ não atende questões penais que impliquem violência e risco.

Art. 22. A mediação envolve conflitos subjetivos, nos quais há relação entre os envolvidos ou vontade de que tal relacionamento perdure, sendo que o mediador facilita o diálogo entre as pessoas para que elas mesmas proponham soluções.

§ 1º Estão sujeitas à Mediação no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ:

I- Questões de natureza civil que não tenham interesse econômico, envolvendo o estado pessoal, as relações de família e nos limites estabelecidas na Lei dos Juizados Especiais;

II- Questões de natureza penal, condicionadas à representação por parte do ofendido, envolvendo a intimidade e a vida privada e nos limites estabelecidas na Lei dos Juizados Especiais.

§ 2º O Núcleo de Prática Jurídica-NPJ não atende questões penais que impliquem violência e risco.

Art. 23. A Assistência Social do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ fará a triagem das demandas da população atendida e encaminhará, conforme o caso, para conciliação ou mediação;

Art. 24. Das seções de conciliação e mediação realizadas no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ será lavrado Termo que, obrigatoriamente, deverá ser submetido à homologação judicial.

Art. 25. Aplicam-se aos conciliadores e mediadores as disposições legais vigentes em Lei Especial;

Art. 26. O Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do Unibave oferece práticas de arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, especialmente envolvendo questões relacionadas a:

I- Direitos de vizinhança;

II- Locações;

III- Contratos;

IV- Questões penais sujeitas à representação;

V- Outras demandas requeridas pelos interessados nos limites da Lei dos Juizados Especiais.

Art. 27. Somente será ofertado o serviço de Arbitragem, mediante requerimento expresso dos interessados, conforme disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. O Núcleo de Prática Jurídica-NPJ desenvolve Atividades de Arbitragem Simuladas, caso ocorram solicitações das pessoas atendidas durante o semestre letivo.

Art. 28. Aplicam-se aos Árbitros as disposições da Legislação em vigor a respeito da atividade.

TÍTULO III

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS ATENDIMENTOS

Art. 29. Estão sujeitas à suspensão do atendimento as pessoas atendidas que:

- I- Deixarem de comparecer por mais de 30 (trinta dias) na Núcleo de Prática Jurídica-NPJ para informar endereço e telefone atualizados;
- II- Não apresentarem os documentos e não realizarem os procedimentos requisitados dentro do prazo estabelecido pelo juízo ou pela Núcleo de Prática Jurídica-NPJ;
- III- Não atenderem telefonemas por 15 (quinze dias);
- IV- Descumprir total ou parcialmente o presente regulamento.

§ 1º A suspensão do atendimento será feita por meio de pedido de Arquivamento Administrativo nos autos do processo.

§ 2º Nos casos do inciso II, dependendo do caso será requerido dilação do prazo, dependendo a concessão do arbítrio do juiz.

Art. 30. Estão sujeitas ao cancelamento do atendimento as pessoas atendidas que:

- I- Incorrerem nas disposições dos incisos I e III do artigo anterior pelo dobro do tempo;
- II- Deixarem de cumprir quaisquer dos deveres previstos no artigo 8º do presente regulamento;
- III- Atentarem por qualquer meio contra a imagem, a honra e a dignidade dos profissionais e da instituição;

IV- Realizar acordos ou qualquer procedimento em processos em andamento sem anuência expressa dos procuradores do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ.

Parágrafo único. O cancelamento dos atendimentos será feito mediante revogação do mandato, nos autos do processo, independentemente de comunicação à parte atendida.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As alterações necessárias e as omissões no presente Regulamento e seus anexos serão efetuadas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ, pela Coordenação do Curso de Direito, pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante), Colegiado do Curso e submetidas ao CAS.

Art. 32. As normas das rotinas internas do funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do Unibave constam de Anexos que constituem parte integrante e inseparável desse Regulamento.

Art. 33. No caso de desrespeito a esse Regulamento e demais normas da instituição, o infrator fica sujeito ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave.

Art. 34. Os usuários e acadêmicos estagiários responderão civil e criminalmente pelos danos materiais e morais que porventura vierem causar.

Art. 35. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Orleans, 13 de setembro de 2018.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE

ANEXO 1

Das Normas de Rotina e Funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do Unibave

Seção I

Dos Procedimentos para Atendimento

Art. 1º As pessoas deverão passar pela triagem junto ao serviço de Assistência Social do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do UNIBAVE, sendo em seguida encaminhado para atendimento ou agendado seu horário, conforme o caso.

Art. 2º O atendimento das pessoas será feito respeitando a ordem de agendamento ou conforme a urgência do caso, mediante análise do serviço social do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ.

Art. 3º Agendado o atendimento, a pessoa será encaminhada para entrevista com um acadêmico estagiário.

Art. 4º Caso pessoa tenha necessidade de encaminhamento a outros profissionais, o acadêmico estagiário deverá anotar o caso e deixar anexada uma cópia no prontuário (pasta) do atendido.

Seção II

Das entrevistas de Atendimento

Art. 5º A Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ fica responsável por verificar a disponibilidade de horário dos acadêmicos e informar a Assistência Social para encaminhar o atendimento ao acadêmico estagiário.

Art. 6º As entrevistas de atendimento deverão ser realizadas pelos acadêmicos estagiários.

Art. 7º São de responsabilidade dos acadêmicos estagiários a confecção do Termo de atendimento com as informações acerca do caso, reunir os documentos necessários e colher a Procuração.

§1º Realizadas as entrevistas de atendimento os acadêmicos estagiários deverão levar o relato do caso para a supervisão com o profissional responsável a fim de averiguar os procedimentos a serem adotados para cada caso.

§2º Após a supervisão da entrevista de atendimento o acadêmico deve confeccionar as peças processuais necessários e fazer o protocolo.

§3º O Acadêmico estagiário deve averiguar, semanalmente, se há alguma movimentação nos processos, providenciando o que for necessário em rigorosa observância dos prazos.

§ 4º É permitida a alteração do horário do estágio mediante anuência do Coordenação da Núcleo de Prática Jurídica-NPJ.

Seção IV

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º Além dos deveres expressos no Regulamento constituem responsabilidades dos acadêmicos estagiários:

- I - Atender somente clientes que estejam inscritos no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do UNIBAVE;
- II- Solicitar na Secretaria, com antecedência o material a ser utilizado no atendimento;
- III - Entregar ao atendido a relação de documentos e procedimentos que eventualmente tenha que providenciar;
- IV - Registrar tanto os atendimentos como as tentativas de contato por meio do telefone;
- V - Comunicar à supervisão do estágio qualquer fato que possa requerer providências adicionais;
- VI - Solicitar autorização e retirar os processos físicos no Fórum;
- VII - Devolver os processos físicos no Fórum;
- VIII - Comunicar imediatamente a secretaria qualquer agendamento de audiências;
- IX - Comunicar a secretaria do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ as desistências, faltas e revogações de mandato;
- X - Preencher o relatório diário dos atendimentos, na pasta do atendido;
- XI - Manter o celular desligado durante o atendimento;
- XII - Comunicar imediatamente a secretaria a danificação de qualquer material na sala de atendimentos.

Seção V

DAS PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 9º Ficam proibidas aos acadêmicos estagiários as seguintes práticas:

- I - Retirar e reproduzir qualquer documento que seja de uso exclusivo do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do UNIBAVE;
- II - Desmarcar atendimentos sem autorização do professor supervisor;
- III - Retirar documentos ou material de expediente, sem autorização da Secretaria;
- IV - Usar sem autorização o telefone, computador ou impressora do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do UNIBAVE;
- V - Fumar e se alimentar nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do UNIBAVE;
- VI - Fazer comércio de qualquer espécie nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do UNIBAVE.

Art. 10. Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ do Unibave e sua vigência coincide com este.